

**SECRETARIAS REGIONAIS DAS FINANÇAS
E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E
DA ECONOMIA, TURISMO E CULTURA**

Despacho conjunto n.º 83/2016

Nos termos do n.º 3 da Portaria n.º 99-A/2008, de 31 de julho, alterada e republicada pela Portaria n.º 152/2015, de 28 de agosto, são homologados para vigorar na Região Autónoma da Madeira, a partir das 0 horas do dia 18 de julho de 2016 os seguintes preços máximos de venda ao público:

Gasolina Super sem chumbo IO 95€ 1,379 por litro
Gasóleo Rodoviário.....€ 1,120 por litro
Gasóleo colorido e marcado€ 0,637 por litro

Assinado, em 15 de julho de 2016.

O SECRETÁRIO REGIONAL DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, Rui Manuel Teixeira Gonçalves

O SECRETÁRIO REGIONAL DA ECONOMIA, TURISMO E CULTURA, António Eduardo de Freitas Jesus

**SECRETARIA REGIONAL DO AMBIENTE E
RECURSOS NATURAIS**

Despacho n.º 289/2016

1 - Ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 5.º do Decreto Regulamentar Regional n.º13/2016/M, de 22 de abril, designo para substituir a Diretora Regional do Ordenamento do Território e Ambiente, durante a sua ausência, entre os dias 18 e 22 de julho de 2016, inclusive, o licenciado Manuel Ara Gouveia Gomes Oliveira, Subdiretor Regional da Direção Regional do Ordenamento do Território e Ambiente.

2 - A presente designação caduca automaticamente no dia 30 de julho de 2016.

Secretaria Regional do Ambiente e Recursos Naturais, 7 de julho de 2016.

A SECRETÁRIA REGIONAL DO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS, Susana Luísa Rodrigues Nascimento Prada

SECRETARIA REGIONAL DA SAÚDE

Despacho n.º 290/2016

À semelhança do ocorrido em anos anteriores, também este ano, impõe-se dar continuidade à aplicação da medida

adotada em precedentes épocas gripais, estabelecendo-se excecionalmente a dilatação, face ao prazo geral de validade das prescrições médicas, do prazo de validade de prescrições de vacinas antigripais, pela mais-valia que comporta e os efeitos que traduz para os utentes e profissionais dos serviços públicos de saúde, porquanto se obviam e minimizam eventuais constrangimentos causados por um elevado número de prescrições de vacinas antigripais, realizadas num reduzido período de tempo.

Assim, nos termos do n.º 4 do artigo 3.º da Portaria n.º 176/2009, de 31 de dezembro, na redacção conferida pela Portaria n.º 126/2012, de 1 de outubro conjugado com a alínea i) do n.º 2 do artigo 3.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 16/2015/M, de 19 de agosto, determino o seguinte:

- 1 - As receitas médicas nas quais sejam prescritas exclusivamente vacinas contra a gripe, para a época gripal 2016-2017, emitidas a partir de 1 de julho de 2016, são válidas até 31 de dezembro do corrente ano.
- 2 - O presente despacho entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação, produzindo efeitos reportados a 1 de julho de 2016.

Secretaria Regional da Saúde, aos 7 dias do mês de julho de 2016.

O SECRETÁRIO REGIONAL DA SAÚDE, Augusto Quinto de Faria Nunes

**SECRETARIA REGIONAL DE AGRICULTURA E
PESCAS**

INSTITUTO DO VINHO, DO BORDADO E DO
ARTESANATO DA MADEIRA, IP-RAM

Aviso n.º 174/2016

Por despacho do Excelentíssimo Senhor Secretário Regional de Agricultura e Pescas, de 31 de Maio de 2016, foi autorizada a consolidação definitiva da mobilidade interna na categoria, nos termos previstos no artigo 99.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de Junho, ao Técnico Superior António Samuel de Freitas, do mapa de pessoal da Direção Regional de Agricultura, para o mapa de pessoal do Instituto do Vinho, do Bordado e do Artesanato da Madeira, IP-RAM, com efeitos a partir de 01 de julho de 2016.

Instituto do Vinho, do Bordado e do Artesanato da Madeira, IP-RAM, aos 29 dias de junho de 2016.

A PRESIDENTE DO CONSELHO DIRETIVO DO INSTITUTO DO VINHO, DO BORDADO E DO ARTESANATO DA MADEIRA, IP-RAM, Paula Cristina de Araújo Dias Cabaço da Silva